

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Câmara

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2024

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 28/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Ubá para o exercício de 2025 e dá outras providências. (LDO)”.

Acrescente-se os seguintes §§, ao artigo 19, do Projeto de Lei nº 28/2024:

“Art. 19. (...)

(...) ”

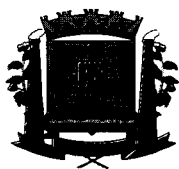
§ 3º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará, mediante ofício, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 5º deste artigo;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar indicará à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal o remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo;

III - até 20 (vinte) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo o consolidado dos remanejamentos apontados no inciso II deste parágrafo;

IV - até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no inciso III deste parágrafo, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhará projeto de lei em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

V - na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde ou daquele destinado a pessoas jurídicas de direito privado, as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso II deste parágrafo;

VI - na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso V deste parágrafo, as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VII - o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/15 (um quinze avos) do montante previsto no caput deste artigo e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos V e VI deste parágrafo;

VIII - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

IX - o projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexecutáveis nos termos do inciso I deste parágrafo;

X - após a entrega a que se refere o inciso III deste parágrafo, o parlamentar não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor;

XI - se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais."

Ubá/MG, 1º de julho de 2024.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

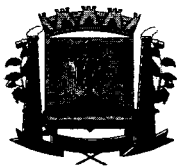
JUSTIFICATIVA

A inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município visa estabelecer um cronograma claro e procedimentos detalhados para a análise, verificação e execução das emendas individuais ao orçamento público municipal. Estes dispositivos são fundamentais para garantir a transparência, a eficiência e a legalidade na execução das emendas parlamentares, conforme as diretrizes constitucionais e legais.

Os dispositivos propostos estabelecem prazos específicos e detalham os procedimentos que devem ser seguidos para a análise e execução das emendas individuais. Isso promove a transparência e a responsabilidade na gestão pública, assegurando que todas as etapas do processo sejam claras e acompanhadas de perto tanto pelos órgãos executores quanto pelo Poder Legislativo.

A definição de um cronograma para análise e verificação de impedimentos, bem como os procedimentos para remanejamento e ajuste das emendas, permite um planejamento orçamentário mais eficiente e previsível. Isso facilita a gestão dos recursos e a implementação das políticas públicas, evitando atrasos e garantindo que as emendas sejam executadas conforme planejado.

A inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma medida essencial para assegurar a transparência, a eficiência e a legalidade na execução das emendas individuais ao orçamento público municipal. Os dispositivos propostos detalham procedimentos e prazos claros, promovendo a boa governança, a colaboração interinstitucional e o atendimento das demandas da população de forma responsável e eficiente.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
X	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 1º de julho de 2024.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente